



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Decreto nº. 055/2013, de 07 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal do Município de São José do Divino - Piauí.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais, exceto os servidores do Setor de Urgência/Emergência e Serviços contínuos, será de oito horas diárias.

Art. 2º A carga horária de quarenta horas semanais, sendo das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Parágrafo único – Fica estabelecido que o horário de 17h00min às 17h30min será para execução e desempenho de serviço interno.

Art. 3º Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 horas é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento.

§ 1º O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas.

Art. 4º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I - livro de ponto.

§ 1º Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em livro de ponto, este deverá ser distribuído e recolhido diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como ocorrências.

§ 2º No livro de ponto de cada servidor deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

§ 3º As chefias imediatas dos servidores beneficiados deverão compatibilizar o disposto naquele artigo com as normas relativas às jornadas de trabalho regulamentadas por este Decreto.

§ 4º Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

§ 5º O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

§ 6º São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos

a) de Natureza Especial;

b) do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores;

e) de Professor da Carreira de Magistério;

Art. 5º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonadas pela chefia imediata.

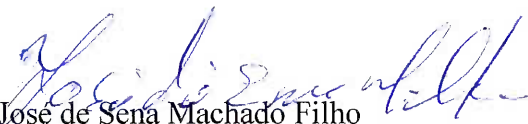
Art. 6º A frequência do mês deverá ser encaminhada às unidades de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

Art. 7º No prazo de trinta dias, contados da publicação deste Decreto, o dirigente máximo do órgão ou entidade fixará os critérios complementares necessários à sua implementação, com vistas a adequá-lo às peculiaridades de cada unidade administrativa e atividades correspondentes.

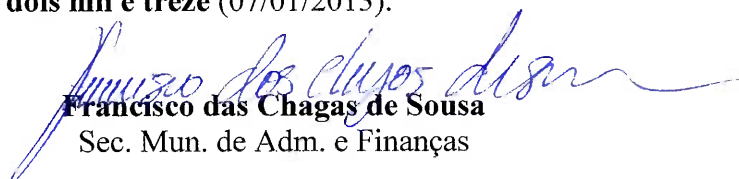
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino,
Estado do Piauí, em 07 de janeiro de 2013.


José de Sena Machado Filho
Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, nesta secretaria, aos **sete** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e treze** (07/01/2013).


Francisco das Chagas de Sousa
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA GOVERNADOR HELVÍDIO NUNES, 32 -
FONE (89) 3449-1185
CEP 64640-000
E-mail: prefeitura.santoantonio@lisa.com.br

PORTARIA Nº 08 /2013

DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das legítimas atribuições, com fulcro no artigo 90, Incisos XXVIII e XXXVIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Senhores **ISLENIO LIMA SILVA**, **MARIA ISABEL DA SILVA** e **RAUL CARVALHO LIMA**, para formarem a comissão permanente de licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

e

Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI, EM 03 DE JANEIRO DE 2013.

Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA- PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013
Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa
Objeto: Aquisição de combustíveis, lubrificantes e outros produtos derivados de petróleo para o abastecimento dos veículos automotores próprios desta Prefeitura e suas Secretarias Municipais, poços tubulares do município e veículos contratados desta municipalidade
Cópia completa do Edital: Setor de Licitação – localizada na Rua Gov. Helvécio Nunes, 32, Centro, Santo Antonio de Lisboa, 64.640-000, Fone (0**89) 3449-1185, Trazendo consigo 01 CD ou 01 pendrive para cópia.
Envelopes de Habilitação e Propostas:
a) Recebimento: até às 08:00 horas do dia 24 de janeiro de 2012.
b) Local: Sala Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA- PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013
Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa
Objeto: Aquisição de maquinário, peças de reposição para os motores tubulares situados nas várias localidades da Zona Rural
Cópia completa do Edital: Setor de Licitação – localizada na Rua Gov. Helvécio Nunes, 32, Centro, Santo Antonio de Lisboa, 64.640-000, Fone (0**89) 3449-1185, Trazendo consigo 01 CD ou 01 pendrive para cópia.
Envelopes de Habilitação e Propostas:
a) Recebimento: até às 09:00 horas do dia 24 de janeiro de 2012.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Decreto nº. 055/2013, de 07 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal do Município de São José do Divino - Piauí.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais, exceto os servidores do Setor de Urgência/Emergência e Serviços contínuos, será de oito horas diárias.

Art. 2º A carga horária de quarenta horas semanais, sendo das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Parágrafo único – Fica estabelecido que o horário de 17h00min às 17h30min será para execução e desempenho de serviço interno.

Art. 3º Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 horas é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento.

§ 1º O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas.

Art. 4º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:
1 - livro de ponto.

§ 1º Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em livro de ponto, este deverá ser distribuído e recolhido diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como ocorrências.

§ 2º No livro de ponto de cada servidor deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

§ 3º As chefias imediatas dos servidores beneficiados deverão compatibilizar o disposto naquele artigo com as normas relativas às jornadas de trabalho regulamentadas por este Decreto.

§ 4º Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

§ 5º O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

§ 6º São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos

- a) de Natureza Especial;
- b) do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores;
- c) de Professor da Carreira de Magistério;

Art. 5º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonadas pela chefia imediata.

Art. 6º A frequência do mês deverá ser encaminhada às unidades de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

Art. 7º No prazo de trinta dias, contados da publicação deste Decreto, o dirigente máximo do órgão ou entidade fixará os critérios complementares necessários à sua implementação, com vistas à adequação às peculiaridades de cada unidade administrativa e atividades correspondentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 07 de janeiro de 2013.

José de Sena Machado Filho
Prefeito Municipal

Numeração, registrado e publicado o presente Decreto, nesta secretaria, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (07/01/2013).

Francisco das Chagas de Sousa
Sec. Mun. de Adm. e Finanças